



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.909 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a redação do artigo 39, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 39, da Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006, que “Dispõe sobre a reestrutura e reorganização do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO e dá outras providências.”, alterada pela Lei nº 2.778, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Fica concedido Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos regidos pela CLT do Quadro de pessoal do DETRAN/RO e a todos os servidores públicos que se encontrem cedidos ou localizados e em efetivo exercício na Autarquia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2016.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de outubro de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador